

RESOLUÇÃO Nº 47/2024

DATA 15/03/2024

SÚMULA: Designa a comissão especial processante permanente e seus suplentes, para apurar eventuais processos administrativos disciplinares ou sancionatórios que forem instaurados durante o período de vigência desta

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Considerando: o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

Considerando: que o processo administrativo visa proteger o interesse do Consórcio e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade pública administrativa;

Considerando: a Resolução nº. 93/2016 que regulamenta os processos administrativos;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Nomear a comissão especial processante permanente e seus suplentes, para apurar eventuais processos administrativos disciplinares ou sancionatórios que forem instaurados durante o período de vigência desta, no âmbito do Consórcio;

Art. 2º A comissão especial processante permanente será composta pelos seguintes servidores: ANGELA DATSCH DA CUNHA, detentora do CPF n. 050.637.949-39, FELIPE SILVA DE LIMA OUTEIRO, detentor do CPF n. 080.750.159-08 e MARIQUELI DACHERY DO PRADO detentora do CPF n. 030.447.709-55, para, sob a Presidência da primeira, encarregar-se dos respectivos trabalhos, fixando-se que as respectivas apurações devem ser finalizadas, após a instalação e início dos trabalhos em cada caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 3º A comissão terá como suplentes os servidores: INDIANARA MAFRA DE LIMA detentora do CPF n. 059.266.909-27, TANIA DANIELI FILIPPINI detentora do CPF n. 010.248.649-28 e SIRLEI DA SILVA MELLO detentora do CPF n. 015.125.249-13 que assumirão durante a ausência ou impedimento de algum dos membros titulares.

Art.4º Esta resolução tem validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 15 de março de 2024.

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

